



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2310 / 05

(Dispõe sobre repasse de valores de benefícios previdenciários).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- No Município de Mirandópolis haverá apenas um regime próprio de Previdência Social e uma Unidade Gestora do respectivo regime.

Artigo 2º)- Os valores dos benefícios constituídos de aposentadorias e pensões concedidos antes da vigência da lei complementar nº 19/2000 (que criou o IPEM) e vinham sendo pagos pela Prefeitura, serão repassados até o dia 25 de cada mês ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, que se incumbirá de pagar os respectivos beneficiários.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 04 de novembro de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração